



1662, 17.08.21, on 10:03 h


Presidente

MATHEUS
CAVALCANTE

Projeto de Lei nº XXXX/2021 – Crédito jovem.

Altera a Lei Complementar n. 01 de 20/10/1997 (Lei do Fundo Ver-O-Sol) para criação de uma linha de crédito municipal especial destinada ao Jovem empreendedor.

Art. 1º Fica instituído a Linha de Crédito Municipal “**CRÉDITO JOVEM**”, criada uma linha de crédito específica para jovens, através do Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, no município de Belém, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º A Lei Complementar n. 01 de 20 de Dezembro de 1997, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º – O Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol tem como objetivo a Geração de Emprego e Renda no Município de Belém e é especialmente destinado:

V – à formação de mão-de-obra e preparação de jovens para o trabalho, **com ênfase no fomento ao empreendedorismo**; e

Parágrafo único – Será considerado jovem a pessoa que possuir entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade, tendo como prioridade no recebimento dessa linha de crédito mulheres e negros.

Art. 3º Poderá ter acesso a linha de crédito que trata esta Lei, o Jovem que atenda às seguintes condições:

II - não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III - apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;



MATHEUS
CAVALCANTE

IV - tenha concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante ou formação vinculada ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, ou curso oferecido por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, ou ainda estejam cursando ou tenha concluído o ensino superior;

Art. 4º A linha de crédito específica aos jovens, gozará do prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses de período de carência.

Parágrafo Único: O valor do crédito referido no caput deste artigo é gerido e estabelecido pelo Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, no qual estipula o teto máximo para financiamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º A Linha de Crédito Municipal “**CRÉDITO JOVEM**” fica vinculada ao Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol, que é gerido pela Secretaria Municipal de Economia, competindo sua administração a uma junta composta por três funcionários municipais da secretaria supracitada.

Art. 6º Em possibilidade de confronto com a lei do fundo ver-o-sol, os critérios da lei geral prevalecerão em relação a está.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTE



JUSTIFICATIVA

No contexto de pandemia, devido as medidas de controle a propagação acelerada do vírus, vemos um quadro econômico desfavorável. Devido essas medidas, inúmeros empreendimentos sucumbiram a dificuldade e encerraram suas atividades, agravando ainda mais o quadro de desemprego no Brasil. Atualmente, a taxa de desemprego é de 14,4% (cerca de 14,4 milhões de pessoas) segundo o último PNAD¹.

O ensejo não é difícil para todos, porém é mister frisar que a situação é ainda mais complexa quando o assunto é o desemprego jovem. No seguimento de pessoas entre 15 a 29 anos, a taxa é mais que o dobro da média geral, cerca de 31%². O assunto é mais grave na medida em que especialistas defendem que o desemprego entre os jovens pode ser um legado que estender-se-á por muito tempo³. 1 em cada 5 jovens do mundo teve que parar de trabalhar por conta da pandemia.

Acrescenta-se que com o grande clima incerteza criado pela pandemia, muitos jovens abandonaram os estudos formais, criando uma espécie de geração perdida. Dessa forma, com baixo estudo e uma conjuntura de pouco desenvolvimento econômico, a maioria desses jovens será exposta a um ambiente de trabalho precário e de baixa produtividade. Apenas com a evasão escolar, o Brasil perde cerca de 3% (R\$ 214 bilhões) por ano⁴.

Tão grave quanto o desemprego, é a uma consequência da falta de oportunidades gera: aumento da criminalidade. Em um momento de muitas inseguranças e poucas oportunidades, nossos jovens estão se tornando alvo fácil da criminalidade. Atualmente, mais da metade (55%) da população carcerária do Brasil é composta por jovens. No estado do Pará, de os jovens do estado, 65,5% deles já estão no sistema prisional.

No município de Belém estima-se a existência de cerca de 400 (quatrocentos) mil jovens. Essa população é maior do que seis capitais do Brasil. Assim, é notório que precisamos urgentemente de políticas públicas que possam garantir oportunidades de acesso formal ao mercado de trabalho para esses jovens, sobretudo pelo fomento ao empreendedorismo, ferramenta capaz de difundir o fomentar, de modo mais acelerado, a renda no município.

Desse modo, pede-se apreciação e posterior deferimento.

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/desemprego-atinge-147percent-no-1o-trimestre-diz-ibge.ghtml>

² <https://www.poder360.com.br/economia/desemprego-atinge-463-entre-os-mais-jovens/>

³ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52814564>

⁴ <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/em-1-ano-evasao-escolar-gera-perda-de-r-214-bilhoes/>